

PROJETO DE LEI Nº 1366, DE 2007

(Do Senhor Guilherme Campos)

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o trabalho dos músicos, revoga a Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

O artigo 3º do PL 1366/2007 passa a ter a seguinte redação:

Fica mantida a Ordem dos Músicos do Brasil, na forma prevista na Lei n.º 3.857/60, para selecionar, disciplinar, defender e fiscalizar a atuação profissional do músico, pessoa que faz da música profissão percebendo resultados de natureza econômica.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda tem como objetivo reiterar o papel normatizador dessa entidade de classe de atuar no interesse do profissional da música.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2011

Deputado Lincoln Portela
PR/MG